

Fixa as atribuições da Coordenação Didática das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas e dá outras provisões.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sessão realizada no dia 25 de fevereiro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 39, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 48, parágrafo único, do Regimento Geral, e 25, letra r, do vigente Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A Coordenação Didática das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas terá estrutura administrativa própria, subordinada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Art. 2º - São atribuições da Coordenação:

- a) apreciar matéria relacionada com o planejamento, execução, controle e avaliação da parcela curricular da Graduação correspondente, em cada licenciatura, às disciplinas pedagógicas e à Prática de Ensino sob forma de estágios supervisionados;
- b) propor aos colegiados superiores medidas de interesse da própria administração interna da Coordenação;
- c) promover estudos e pesquisas direta ou indiretamente ligados à área de competência do Órgão;
- d) opinar, por solicitação dos órgãos superiores da Universidade, sobre assuntos didático-pedagógicos relacionados com as licenciaturas, com especial ênfase ao assessoramento aos Departamentos e Coordenações de Curso;
- e) julgar processos de aproveitamento de estudos de disciplinas pedagógicas, quando não forem cumpridas as disciplinas correspondentes ao desdobramento de cada matéria;
- f) propor programas de integração do Ensino de Licenciatura com as escolas de 1º e 2º graus, tais como convênios, compromissos de assessoramento, assistência técnica, treinamento de professores, em que seja parte a Universidade Federal do Ceará;

- g) aprovar, ouvidos o Departamento de Educação e as Coordenações de Curso interessados, o número de vagas, a lista de ofertas, os planos de ensino e os respectivos programas referentes às disciplinas de formação;
- h) propor aos Departamentos interessados providências necessárias à melhoria do Estágio Supervisionado de Prática de Ensino, nas fases de programação, execução e avaliação;
- i) propor ao Departamento de Educação a melhoria de ensino das disciplinas de formação pedagógica.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Coordenação Didática das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas:

- a) convocar e presidir as reuniões da Coordenação das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas;
- b) submeter à Coordenação Didática das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas os planos de atividades a serem desenvolvidas pela Coordenação, em cada semestre letivo;
- c) manter contactos permanentes com os Departamentos, Coordenações de Curso, Setores de Controle Acadêmico e Departamento de Ensino de Graduação (DEG), a fim de tomar conhecimento das providências administrativas necessárias às atividades de integração das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- e) adotar, em caso de urgência, medidas que se impõham em matéria da competência da Coordenação das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas, submetendo seu ato à ratificação, na reunião subsequente.
- f) acompanhar a execução dos Programas e Planos de Ensino das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 1977.

  
Prof. Pedro Teixeira Barroso  
Reitor